



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.351	015	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.351

Institui o “Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino” no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino” no âmbito do Município de Volta Redonda, a ser celebrado anualmente do dia 15 até o dia 20 de novembro.

Art. 2º O “Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino” tem como finalidade reconhecer e promover a participação das mulheres no empreendedorismo, incentivando o desenvolvimento de negócios liderados por mulheres.

Art. 3º Durante o “Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino”, serão realizadas ações e eventos que visem capacitar, informar e inspirar as empreendedoras locais. Tais ações podem incluir palestras, *workshops*, feiras, mentorias e outras atividades relacionadas ao empreendedorismo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, em colaboração com instituições de ensino, entidades empresariais, organizações de apoio ao empreendedorismo feminino e demais parceiros, ficará responsável por planejar e executar as atividades programadas para o “Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino”.

Art. 5º Será incentivada a participação das mulheres empreendedoras locais como palestrantes, mentoras e facilitadoras das atividades realizadas durante o “Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino”.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, visando garantir recursos financeiros, logísticos e de infraestrutura para a realização das atividades relacionadas ao “Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino”.

Art. 7º A celebração do “Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino” tem o intuito de promover a equidade de gênero no ambiente empreendedor, reconhecendo a importância das mulheres no desenvolvimento econômico e social do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.351	016	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.351

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 165/2023
Autoria: Vereador Luciano de Souza Portes
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.351	017	A



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.351

Institui o "Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino" no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino" no âmbito do Município de Volta Redonda, a ser celebrado anualmente do dia 15 até o dia 20 de novembro.

Art. 2º O "Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino" tem como finalidade reconhecer e promover a participação das mulheres no empreendedorismo, incentivando o desenvolvimento de negócios liderados por mulheres.

Art. 3º Durante o "Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino", serão realizadas ações e eventos que visem capacitar, informar e inspirar as empreendedoras locais. Tais ações podem incluir palestras, workshops, feiras, mentorias e outras atividades relacionadas ao empreendedorismo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, em colaboração com instituições de ensino, entidades empresariais, organizações de apoio ao empreendedorismo feminino e demais parceiros, ficará responsável por planejar e executar as atividades programadas para o "Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino".

Art. 5º Será incentivada a participação das mulheres empreendedoras locais como palestrantes, mentoras e facilitadoras das atividades realizadas durante o "Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino".

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias e convênios com instituições

públicas e privadas, visando garantir recursos financeiros, logísticos e de infraestrutura para a realização das atividades relacionadas ao "Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino".

Art. 7º A celebração do "Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino" tem o intuito de promover a equidade de gênero no ambiente empreendedor, reconhecendo a importância das mulheres no desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2024.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0,30 - Nº 2023 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 04 DE JANEIRO DE 2024

